

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2458/16
Fls. 01
Resp. ✓

PROJETO DE LEI Nº 76 12016



Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores.

PROJETO DE LEI

Nº 76 / 16

Dirijo-me aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei que "institui a comemoração do dia do combate e luta contra a exploração sexual infanto-juvenil em Valinhos/SP".

O vereador Edson Batista, após a devida apreciação em plenário, solicita que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Clayton Roberto Machado o projeto de lei que "institui a comemoração do dia de combate e luta contra a exploração sexual infanto-juvenil" a ser comemorada em dezoito de maio de todo ano.

JUSTIFICATIVA

A forma mais conhecida de exploração sexual é aquela que utiliza a criança ou adolescente para fins comerciais, incorretamente chamada de "prostituição infanto-juvenil".

Na verdade, diante da atual realidade, onde aumentam vertiginosamente as comunicações aos órgãos competentes de exploração sexual infanto-juvenil, que correm em segredo de justiça, transcende a questão semântica, se fazendo necessário que sejam tomadas medidas mais efetivas. Para que isso ocorra, é necessário saber quais as causas, bem como as formas de combate. O avanço da tecnologia, que muito tem auxiliado a humanidade, é instrumento por vezes utilizado de modo perverso na proliferação de conteúdo sexual com intuito diverso e assim muito há de se fazer para o combate deste mal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2458/16
Fls. 02
Resp. h



A instituição da comemoração deste dia de combate contra a exploração sexual infanto-juvenil, é um passo para alcançar o objetivo de eliminar essa tendência nefasta em nossa sociedade, nos dias de hoje.

Diante disto, espero poder contar com o apoio de meus nobres colegas para a breve aprovação desta proposta.

Valinhos/SP, aos 16 de maio de 2015.


Edson Batista

Vereador

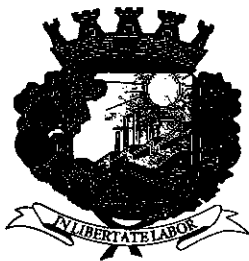
Nº do Processo: 2458/2016

Data: 16/05/2016

Projeto de Lei n.º 76/2016

Autoria: EDSON BATISTA

Assunto: Institui a comemoração do dia do combate e luta contra a exploração sexual infantil em Valinhos/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2458/1F
Fls. 03
Resp. 12



PROJETO DE LEI _____/2015

Dispõe sobre a comemoração do "dia do combate e luta contra a exploração sexual infan-juvenil em Valinhos/SP".

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Valinhos/SP, a comemoração "**do dia de combate e luta contra a exploração sexual infante - juvenil em Valinhos/SP**", que será realizada anualmente no dia 18 de maio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



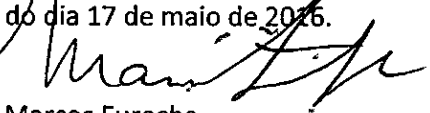
C. M. de VALINHOS

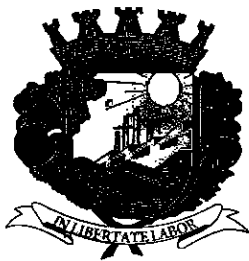
PROC. Nº 2458/16

F.L.S. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 17 de maio de 2016.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
18/maio/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 164/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 76/2016 que "Dispõe sobre a comemoração do dia do combate e luta contra a exploração sexual infanto-juvenil em Valinhos" – Autoria Vereador Edson Batista

À Diretora Jurídica

Dra. Ana Cláudia Mariante

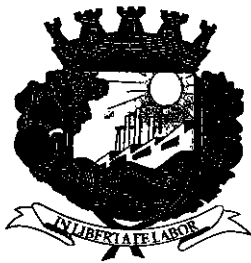
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que "Dispõe sobre a comemoração do dia do combate e luta contra a exploração sexual infanto-juvenil em Valinhos" de autoria do Vereador Edson Batista.

Cumpra, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar a respeito de assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

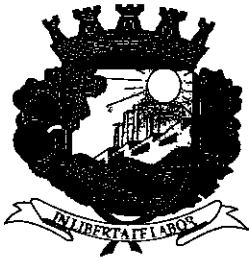


No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar relativamente à fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Nesse mesmo sentido temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(...) A Lei, ora em exame, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa. Ademais, como bem observou a Procuradoria Geral de Justiça (fls. 42), por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Observe-se, ainda que a lei em foco não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial. Sendo assim, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 25 da Constituição Estadual, como afirmado na exordial.

Nesse contexto, vale citar os seguintes precedentes deste Colendo Órgão Especial:

"Ação direta de inconstitucionalidade de lei, - Lei n° 3. 638/2011. do Município de Amparo - Vício de iniciativa - Inocorrência - Ação improcedente." (Adin n° 0007760- 83. 2012. 8. 26. 0000 - rei. Des. Ademir Benedito - j. 03/10/2012).

"Direta de Inconstitucionalidade. Lei n° 4.436, de 10 de dezembro de 2010f do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências;" Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação de fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada" (Ação direta de inconstitucionalidade n° 0068550- 67.2011.8.26.0000 - rei. Des. Mário Devienne Ferraz - j.14/09/2011)

Não se vê, portanto, qualquer ofensa na lei que institui mera data comemorativa, ainda que com aplicação do princípio da simetria em relação às matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, razão pela qual deve ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Isto posto, julga-se improcedente a ação." (ADI n° N° 0140772- 62.2013.8.26.0000)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO




Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 19 de maio de 2016.


Aline Cristine Padilha
Advogada

Revisado e de acordo


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



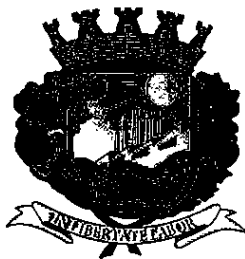
À Comissão de Justiça e Redação,

Segue para apreciação, parecer da lavra da advogada Aline Cristine Padilha que em analisando o PL que dispõe sobre a comemoração do dia do combate e luta contra a exploração sexual infanto-juvenil em Valinhos de autoria do Vereador Edson Batista, deu por sua legalidade e constitucionalidade, observando que outro PL de nº 73/16 de autoria do Vereador Leo Godói, trata do mesmo assunto, muito embora ambos sejam igualmente possíveis dentro da análise que cabe a este Departamento Jurídico fazer.

Desté modo, e reiterando todos os termos do parecer, por suas próprias razões, encaminho o presente com as anotações, para o que for do entendimento de Vossas Excelências.

Valinhos, 01 de junho de 2016

Ana Claudia Mariante
Diretoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 76/2016

Autor: Edson Batista

Valinhos aos 06 de junho de 2016.

SALA DA SESSÃO 06/06/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 76, de 2016, que "Dispõe sobre a comemoração do dia do combate e luta contra a exploração sexual infantil-juvenil em Valinhos".

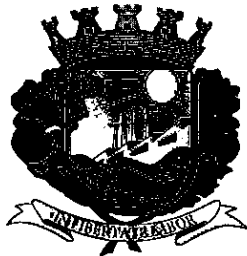
PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/06/16
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao-exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Edson Batista, que "**Dispõe sobre a comemoração do dia do combate e luta contra a exploração sexual infantil-juvenil em Valinhos**".

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para instituir no calendário oficial do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Município de Valinhos o dia do combate e luta contra a exploração sexual infanto-juvenil.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

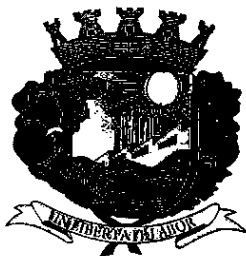
A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.

..... Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

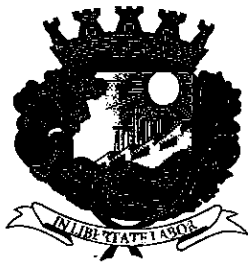
PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	 GIBA VEREADOR - PMDB
AUSENTE ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM

*Segue Reg. nº 1349
do autor retirando
o Projeto.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3845/16
Fls. 01
Resp. ~

REQUERIMENTO N.º 3340/2016.


Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

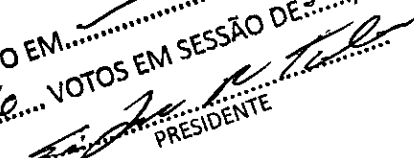
O vereador **Edson Batista** requer, nos termos do inciso VI, do artigo 133 do regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 76/2016.

Justificativa:

Para a reavaliação do propósito.

Valinhos, 24 de agosto de 2016.


Edson Batista
Vereador
PSDB

APROVADO EM..... DISCUSSÃO.....
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 30/08/16. *Arquivado*

PRESIDENTE

3749/2016